



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR

Resolução nº 25/CONSUP/IFRO, de 8 de novembro de 2013.

Dispõe sobre a alteração da redação do Art. 2º e supressão do Parágrafo 3º do Art. 3º da Resolução 21/CONSUP/IFRO.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 11.892, de 29/12/2008, publicada no D.O.U. de 30/12/2009 e em conformidade com o disposto no Estatuto, e, considerando a necessidade da adequação da Resolução 21/CONSUP/IFRO, em seu Art. 2º e Parágrafo 3º do Art. 3º, frente as determinações constantes do Artigo 10, §2º, da Lei nº 11.892, de 29/12/2008,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR, *ad referendum*, o Artigo 2º, da Resolução 21/CONSUP/IFRO, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 2º O acompanhamento dos trabalhos ficará sob a Coordenação-Geral da Comissão Eleitoral Central, composta pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional e da Assessoria Especial do Reitor.

(...)

Art. 2º SUPRIMIR o §3º do Art. 3º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

GERSONEY TONINI PINTO
Presidente Substituto do Conselho Superior
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia